



PROJETO DE LEI N.º 1.788/2025

“Assegura o direito à presença de até dois acompanhantes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), idosos e pessoas com mobilidade reduzida nas unidades de saúde do município, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito das unidades de saúde públicas e privadas conveniadas ao SUS no município de Santaluz, o direito à presença de até dois acompanhantes para os seguintes grupos:

- I – Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Pessoas com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);
- III – Idosos a partir de 60 anos de idade;
- IV – Pessoas com mobilidade reduzida ou que façam uso de cadeira de rodas.

Art. 2º A presença de dois acompanhantes será autorizada conforme a avaliação da equipe técnica da unidade de saúde, observando:

- I – A situação clínica e emocional do paciente;
- II – A necessidade de apoio físico, sensorial ou psicológico;
- III – Análise de laudos;


Art. 3º Os acompanhantes poderão ser familiares, cuidadores legais, profissionais de apoio ou qualquer pessoa de confiança que ofereça suporte efetivo ao paciente.

Art. 4º A medida visa garantir um atendimento mais seguro, acolhedor e inclusivo, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade e do cuidado individualizado.

Art. 5º As unidades de saúde deverão atualizar seus protocolos de atendimento para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santaluz, 07 de Abril de 2025.


Mario Sérgio Suzart de Matos
Vereador

RECEBIDO
EM 07/04/2025




JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 1.788/2025

Este Projeto de Lei busca promover a inclusão e o cuidado humanizado nas unidades de saúde do município, garantindo o direito à presença de até dois acompanhantes para pessoas em situação de vulnerabilidade ou que apresentem necessidades específicas de suporte.

Indivíduos com TEA, TDAH, idosos e pessoas com mobilidade reduzida enfrentam desafios adicionais ao buscar atendimento de saúde. Eles podem necessitar de apoio emocional, físico, de comunicação ou organização mental, especialmente em ambientes hospitalares que muitas vezes são estressantes, barulhentos e de difícil acesso.


Permitir dois acompanhantes — como pai e mãe, filho e cuidador, ou cuidador e fisioterapeuta — contribui para o conforto do paciente, melhora a comunicação com a equipe médica e reduz a ansiedade e o risco de crises ou desorientações.

A proposta respeita critérios técnicos, garantindo que a aplicação da medida ocorra com responsabilidade, sem comprometer o funcionamento das unidades de saúde, mas sempre com o foco no bem-estar e na dignidade dos cidadãos atendidos.

A presença de até dois acompanhantes garante maior conforto, segurança e comunicação efetiva entre o paciente e os profissionais de saúde, além de estar em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e da saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF).

Além disso, a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão – reforça a obrigação do poder público de garantir acessibilidade e atendimento prioritário e humanizado às pessoas com deficiência.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santaluz, 07 de Abril de 2025.


Mário Sérgio Suzart de Matos
Vereador